



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 172/2025

Maceió, 19 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 53/2023 que “*Dispõe sobre a isenção da taxa para emissão de segunda via do documento de identificação pessoal de pessoas idosas e/ou carentes que tenham sido objetos de ações criminosas.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 53/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei padece de vício formal insanável, consubstanciado na ausência de estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da renúncia de receita proposta, em desobediência ao comando expresso do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, segundo o qual a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal reconhece que a inobservância desse requisito configura inconstitucionalidade formal da proposição legislativa, conforme decidido na ADI 7.728 e em precedentes correlatos, razão pela qual se impõe o veto por vício de constitucionalidade.

Ressalte-se que, tratando-se de taxa de serviço destinada ao custeio da atividade estatal, a concessão de isenção constitui renúncia de receita sujeita aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos pressupostos não foram observados na tramitação do projeto ora vetado, o que reforça a inadequação da medida aos parâmetros constitucionais e legais aplicáveis à espécie.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 53/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


PAULO SURUGAY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA

Publicada no Suplemento DOE do dia 22/12/2025.